



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.545, 31 DE OUTUBRO DE 1.989

Autoriza a concessão de serviço público.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa PUBLICITÁRIA LINEA LTDA., com sede nesta cidade à rua Cel Juvencio Lemos, nº 131, a exploração do serviço de confecção e colocação de placas indicativas das denominações das ruas, com publicidade, em todas as esquinas compreendidas entre as Avenidas 24 de Maio e Presidente João Belchior Goulart e da rua João Manoel e Av. João Pessoa; mediante assinatura de Contrato de Concessão de Serviço, cuja minuta é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 31 de outubro de 1.989



Glenio Lemos
GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Sylvio Miguel C. Mendina
SYLVIO MIGUEL C. MENDINA
Secretário M. de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato de Concessão do Serviço Público de confecção e colocação de placas indicativas das ruas, ajustado entre a PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa PUBLICITÁRIA LINEA LTDA. (Lei nº 2545/89)

Pelo presente instrumento particular, que entre si ajustam a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, representada pelo Senhor GLENIO LEMOS, Prefeito Municipal, ora denominada CONCEDENTE, e a empresa Publicitária LINEA LTDA., com sede nesta cidade, na rua Juvêncio Lemos, nº 131, representada neste ato pelo sócio ELSON ILHA DE MACEDO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominada CONCESSIONÁRIA, acordam o presente contrato de concessão do serviço público de confecção e colocação de placas indicativas das ruas de nossa cidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONCEDENTE outorga à concessionária o direito de explorar, com exclusividade, o serviço público de confecção e colocação de placas indicativas dos nomes das ruas de nossa cidade, em todas as esquinas compreendidas entre as Avenidas 24 de Maio e Presidente João Belchior Goulart e Avenida João Pessoa e Rua João Manoel, podendo colocar acima das placas indicativas dos nomes das respectivas ruas, outra placa, em chapa galvanizada, que serão utilizadas pela concessionária na comercialização de publicidade comercial, na forma e dimensões apresentadas na proposta concorrente a Licitação nº 30/89.

CLÁUSULA SEGUNDA

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

A Concessionária, além da confecção, colocação e conservação das placas e do respectivo poste (tubo de ferro galvanizado de 03 (três) polegadas, explorará a colocação de propagandas comerciais nas placas superiores, em ambas as faces, diretamente e sem ônus de qualquer espécie para a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Concessão ora outorgada a empresa PUBLICITÁRIA LINEALTD.A. terá a vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura deste contrato, em conformidade com o prazo estabelecido no edital de licitação nº 30/89.

CLÁUSULA QUARTA

A presente concessão será cancelada, caso a Concessionária não cumprir o disposto na cláusula primeira, principalmente, se não efetuar a conservação total das placas colocadas em todas as esquinas do perímetro compreendido entre as ruas 24 de Maio, Presidente João Goulart, João Pessoa e João Manoel.

CLÁUSULA QUINTA

A Concessionária colocará as "placas" em todas as esquinas das ruas, indicando os nomes das ruas e numeração predial da quadra correspondente, observando os dados, cores e dimensões apresentadas na proposta apresentada junto a Licitação nº 30/89 e que foi julgada vencedora pela Comissão de Julgamento de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA

A Concessionária deverá efetuar a implantação dos "postes" com as respectivas placas indicativas dos nomes das ruas e numeração predial da quadra correspondente, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, a contar da data de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

assinatura deste Contrato de Concessão.

§ 1º - O prazo para colocação das placas com pro paganda comercial, conforme cláusula segunda, será indeterminado, podendo a Concessionária colocá-las quando desejar, dentro do prazo da vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Concessionária assume perante à EDITORA SANTANENSE LTDA. a responsabilidade pelo pagamento do serviço de publicação de "Leis, Decretos, Editais, Avisos e Comunicações" dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, pelo período de 03 (três) anos e a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de alteração social e/ou incorporação por outra empresa da firma CONCESSIONÁRIA, todos os direitos e obrigações oriundos do presente contrato, transferem-se à sucessora da mesma.

CLÁUSULA NONA

No caso de alteração, incorporação e/ou extinção da firma EDITORA SANTANENSE LTDA., a CONCESSIONÁRIA terá as mesmas responsabilidades pelo pagamento do serviço de publicação, conforme o mencionado na cláusula sétima, para outra firma que eventualmente venha publicar as matérias dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, descrito na mesma cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os contratantes, concedente e concessionária, elegem o Foro da Comarca de Sant'Ana do Livramento para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato.

H. S.

...




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, perante duas testemunhas.

Sant'Ana do Livramento, 01 de dezembro de 1989.




GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal


ELSON ILHA DE MACEDO
Sócio
PUBLICITÁRIA LINEA LTDA

Testemunhas:

